



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

---

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.752/2022**

***“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE BRINQUEDOS ACESSÍVEIS E ADAPTADOS NAS FUTURAS CONSTRUÇÕES DOS PORQUES INFANTIS, A SEREM UTILIZADOS POR CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA”.***

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar brinquedos acessíveis e adaptados nas futuras construções dos Parques Infantis, a serem utilizados por crianças com deficiência, com mobilidade reduzida ou alterações sensoriais e intelectuais.

**Parágrafo único** - Serão instalados brinquedos acessíveis e adaptados, desenvolvidos para o lazer, recreação ou tratamento de reabilitação de crianças com deficiência.

**Art. 2.º** - Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou redução de sua estrutura, ou função anatômica, fisiológica, psicológica ou mental, que gerem incapacidade para certas atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

**Art. 3.º** - Os brinquedos acessíveis e adaptados deverão obedecer aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 4.º** - Deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação:

“Dispõe de brinquedo(s) para crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida”.

**Parágrafo único** - Os brinquedos devem estar devidamente sinalizados e com uma adequada estrutura de acesso.

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

---

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município